

**PREÂMBULO
EDITAL E ANEXOS**

A **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:

**PE-2026.06.24.01-
PMI/DIVERSAS**

Cadastramento das Propostas e Documentos:

Até às 08h:00m do dia 16 de julho de 2026

Início da sessão / disputa de lances:

A partir das 09h:00m do dia 16 de julho de 2026

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura de Iguatu/CE.

3 - UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S):

Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria e Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Proteção Animal, Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria de Governo, Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, Secretaria da Fazenda Municipal, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Transito e Transporte, Secretaria de Segurança Pública Municipal, Secretaria do Gabinete, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, e Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas nos

autos do processo administrativo interno, com os respectivos valores de referência.

5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (www.licitacaoiguatu.com.br).

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Iguatu/CE, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a Lei nº. 4.320, de 17/03/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e

balanços da dos Estados); a Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a Lei Complementar nº. 131, de 27/05/2009 (Lei de Acesso à Informação Sobre a Execução Orçamentária e Financeira); a Lei nº. 12.527, de 18/11/2011 (Regula o Acesso a Informações) e, ainda, pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor global de cada grupo de itens, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS)**.

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o detentor da melhor proposta, caso a proposta permaneça acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) dos valores unitários e globais máximos para cada grupo de itens, será desclassificada.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, apresentar propostas para a quantidade de grupo de itens que desejar.

3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, porém, o mesmo contempla os benefícios de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre outras, que se enquadram nesta Lei).

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital não será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de instrumento de contrato.

DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados

estão definidos abaixo:

PMI	Prefeitura Municipal de Iguatu/CE
DIVERSAS	Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do Município de Iguatu/CE
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
ME	Micro Empresa
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROPONENTE	Empresa(s) habilitada(s) apta(s) a apresenta(m) proposta(s)
LICITANTE	Empresa(s) que participa(m) desta licitação
CONTRATADA	Empresa vencedora desta licitação
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.5. Entende-se o termo "declarado vencedora" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item "1.4" implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "1.4";

1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente assinadas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF¹.

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

¹ (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248663-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 554765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00364 RDECTRA v. 13, n. 142, 2006, p. 102-108 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

Parágrafo Terceiro: A apresentação de documentos desprovidos de assinatura, sem certificação eletrônica qualificada ou, quando for o caso, sem o devido reconhecimento de firma por autenticidade, será considerada como apresentação de documento apócrifo, não dotado de validade jurídica. Tal irregularidade ensejará, de forma imediata, a desclassificação da proposta e/ou a inabilitação da empresa licitante, nos termos do art. 5º, caput, combinado com o art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021. Ressalte-se que a exigência de assinatura válida constitui pressuposto essencial de existência e eficácia jurídica dos documentos apresentados no âmbito do processo licitatório, sendo vedada a admissão de documentos que não permitam a verificação inequívoca de sua autoria, integridade e autenticidade. A inobservância dessa exigência compromete a segurança jurídica, a lisura e a rastreabilidade do certame, afrontando, ainda, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do interesse público.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital;

3.1.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;

3.1.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, em (www.licitacaoiguatu.com.br), no link "Cadastre-se como fornecedor";

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante;

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados;

3.5.3.- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5.1. Deverá ser enviada juntamente com a documentação de habilitação, como condição de participação, declaração de que a empresa licitante não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de inabilitação;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8.1. A vedação de que trata o item (3.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

3.5.9.1. É expressamente vedada a participação de empresas reunidas em regime de consórcio no presente certame licitatório, em qualquer fase do procedimento, seja na apresentação de propostas ou na execução contratual subsequente;

3.5.9.2. A presente vedação encontra respaldo no disposto no art. 15, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e decorre de análise técnica e jurídica da Administração, que concluiu pela inexistência de justificativa razoável para a admissão de consórcios, diante das características do objeto licitado;

3.5.9.3. O objeto da licitação consiste na execução de serviços rotineiros, os quais demandam mão de obra simples, e estrutura organizacional mínima, de fácil mobilização, não sendo serviços de natureza técnica especializada ou de grande vulto que justifiquem a união de empresas para sua execução;

3.5.9.4. A contratação de uma empresa isolada possibilita maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, garantindo à Administração maior controle sobre a regularidade da prestação dos serviços, a responsabilidade direta sobre eventuais falhas operacionais, bem como a aplicação de penalidades de forma objetiva, sem a complexidade jurídica que usualmente decorre da atuação de consórcios, nos quais há divisão de obrigações e, por vezes, conflitos na definição de responsabilidades;

3.5.9.5. Por fim, a participação individual das licitantes já assegura ampla competitividade e vantajosidade ao processo licitatório, sendo plenamente suficiente para o atingimento do interesse público, sem prejuízo da isonomia entre os concorrentes;

3.5.9.6. A apresentação de proposta por empresas consorciadas, bem como qualquer tentativa de participação conjunta que configure consórcio, acarretará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o momento processual em que identificada a irregularidade;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

3.6. O impedimento de que trata o item (3.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (3.5.2) e (3.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

3.10. Ao apresentar sua proposta, a licitante declara estar ciente de que eventuais falhas de avaliação quanto às exigências, peculiaridades e riscos envolvidos na execução dos serviços correrão exclusivamente por sua conta e risco, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de informações acessíveis ou visitáveis, que sejam imprescindíveis à adequada execução contratual.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Observado o critério objeto de julgamento das propostas, que é o de **MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS)**, para fins de participação na fase de lances e disputa de preços os licitantes deverão cadastrar os valores das suas propostas mediante o preenchimento no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE, nos campos disponíveis neste;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do(s) contratado(s) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

5.1. Da apresentação da proposta de preço inicial:

5.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a divulgação do Edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (www.licitacaoiguatu.com.br), uma via da proposta de preço inicial, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preço inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital;

5.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

5.1.3. A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação;

5.1.4. O não envio da via da proposta de preço de que trata o item (5.1.1) acima até a data e horário estabelecido no Edital e/ou o envio em desacordo com as exigências constantes no Termo de Referência, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente do certame;

5.1.5. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

5.2. A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

5.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

5.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo de itens cotado na proposta.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.
- 6.9.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
- 6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO**.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO**", de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.
- 6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação,

quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.

6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.3. empresas brasileiras;

- 6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.
- 6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006
- 6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a cláusula "1" deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, examinará a proposta classificada em primeiro

Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovente da licitação, em sede de diligência, que seja realizada análise técnica nas propostas, especialmente nas planilhas de composições de custos dos preços unitários das propostas apresentadas, averiguando se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico/Termo de Referência, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.

7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Da garantia

7.19.1. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, que permite sua solicitação desde que devidamente justificada pela Administração Pública. O referido dispositivo estabelece que a garantia de proposta pode ser exigida como forma de assegurar a seriedade

das propostas apresentadas e evitar prejuízos decorrentes da desistência ou inabilitação injustificada do licitante vencedor;

7.19.2. O objeto licitado envolve serviços de natureza complexa, estratégica e de caráter contínuo, demandando:

7.19.2.1. Capacidade técnica especializada para atuar em contabilidade pública, observando as normas da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Portarias da STN e demais regulamentos aplicáveis;

7.19.2.2. Acompanhamento e execução permanente de atividades contábeis, orçamentárias, patrimoniais e fiscais, cujo desempenho é essencial para a regularidade das contas públicas;

7.19.2.3. Impacto direto na gestão fiscal e financeira do Município, com reflexos em obrigações legais, transferências voluntárias e cumprimento de limites constitucionais e infraconstitucionais.

7.19.3. A exigência de garantia de proposta se justifica como forma de desestimular a participação de licitantes que não possuam efetiva capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir integralmente o contrato, reduzindo riscos de paralisação dos serviços ou prejuízo à Administração;

7.19.4. A ausência de compromisso efetivo dos licitantes pode ocasionar:

7.19.4.1. Prejuízos à continuidade dos serviços contábeis essenciais;

7.19.4.2. Atrasos no fechamento e envio de balanços, relatórios e demonstrativos fiscais;

7.19.4.3. Riscos de rejeição das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

7.19.4.4. Necessidade de instaurar novos certames, elevando custos administrativos e comprometendo prazos legais.

7.19.5. A garantia de proposta atua como mecanismo preventivo, assegurando que apenas empresas efetivamente interessadas e aptas participem do certame, protegendo o interesse público e a economicidade.

7.19.6. A exigência de garantia de proposta, limitada ao percentual previsto no art. 58, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, revela-se medida proporcional, necessária e adequada para resguardar a Administração Municipal, garantindo a seriedade das propostas apresentadas e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público.

7.19.7. Tal medida atende ao interesse público, não compromete a competitividade do certame e reforça o compromisso dos licitantes com a execução futura do objeto licitado, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas;

7.20. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública;

7.21. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor global estimado da contratação (o valor global estimado da contratação compreende o período de 12 meses), conforme valor global constante no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;

7.22. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.22.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Iguatu/CE, na seguinte conta: Conta Corrente: 14.716-8 / Agência: 0122-8 / Banco do Brasil.

7.22.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.

7.22.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura de Iguatu/CE.
- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-2026.____-PMI/DIVERSAS.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

7.22.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.22.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.22.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único: Em razão da natureza do contrato de seguro, regido pelo art. 757 do Código Civil, segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo, inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.

7.23. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(ais), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Em ato contínuo e, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, o Pregoeiro iniciará a fase de instrução da habilitação, com a verificação da documentação enviada no prazo estabelecido no Edital, conforme critérios de habilitação estabelecidos pela Secretaria Licitante em artefato de planejamento, convertido em Anexo I deste Edital, cuja análise se dará em observância ao disposto nos artigos acima, conforme disposições do Edital e, ainda, observado o disposto no Capítulo IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:

9.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço", o licitante melhor colocado deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação ou a Comissão, quando substituir este último, a proposta com o valor adequado ao seu lance final;

9.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

9.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação;

9.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

9.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

9.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

9.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do objeto da licitação não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o(a) licitante perde o direito de ter o objeto adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no presente Edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um(a) licitante apto(a) a ter o objeto do certame adjudicado em seu favor.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando substituir este último, nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Igatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas e

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. Conforme especificado no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, ambos convertidos em Anexos I e II do Edital respectivamente.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

15.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, visando atender a necessidades permanentes da Administração, por serem essenciais para a manutenção das atividades administrativas e para garantir o funcionamento regular da Administração Pública, o contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 106 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, observadas as seguintes diretrizes:

15.1.1. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.1.2. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.1.3. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da

contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 15.2.1. Execução regular dos serviços;
- 15.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 15.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;
- 15.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
- 15.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 15.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 15.6. Quando for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 15.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 15.9. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- 17.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenho das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:
 - 17.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

17.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

17.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente/entidade promovente da licitação, que poderá:

17.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

17.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

17.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

17.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.

17.5. A participação no pregão eletrônico regulamentado por este Edital e seus anexos implicará aceitação integral e irretroatável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; no Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, as disposições as normas do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

17.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

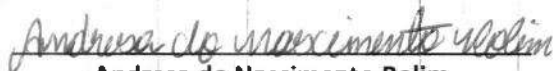
18 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I	- Termo de Referência.
ANEXO II	- Minuta do Contrato.
ANEXO III	- Declaração de fatos supervenientes.
ANEXO IV	- Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
ANEXO V	- Declaração de patrimônio líquido
ANEXO VI	- Modelo da Proposta de Preço.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IGUATU/CE, em 24 de junho de 2026.



Andresa do Nascimento Rolim
Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Iguatu/CE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

INTRODUÇÃO:

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de “termo de referência” para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da lei 14.133/2021, em plena utilização pelo município, a Prefeitura de Iguatu-CE instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, a qual atua de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Nesse contexto, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
- II – elaboração do Termo de Referência, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do **processo administrativo nº 2026.04.01.01-PMI/DIVERSAS**: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para recebimento do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.**

1.1.1. Segue planilha com os quantitativos que foram estimados pelas secretarias demandantes, conforme especificado a seguir: para um período de 12 meses de planejamento:

GRUPO DE ITENS 01
(Ampla Participação)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SEINFRA	SESPORTE	SEDA	SPA	SDPD	SEGOV	PGMI	CGMI	SEFAM	SEMA	SETRAN	SPM	SEGAB	SEURB	SECULT	SAS	SMS	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	4	4	4	3	4	4	2	2	4	4	4	2	6	4	6	30	35	122	595,42	72.641,24
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	4	4	4	3	3	4	2	2	4	4	4	2	6	3	3	45	40	137	608,40	83.350,80
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	2	2	2	3	1	1	3	2	2	2	4	3	3	20	40	94	612,13	57.540,22
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	2	2	3	2	1	1	2	1	2	2	2	3	3	3	40	73	627,38	45.798,74
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	2	2	2	2	1	1	2	1	2	2	2	3	4	5	40	75	686,33	51.474,75
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	3	3	2	2	28	1.700,00	47.600,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS.	SERVIÇO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	21	2.124,68	44.618,28
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS.	SERVIÇO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	4	23	2.336,69	53.743,87

9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	SERVIÇO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	19	2.276,67	43.256,73
																					TOTAL	R\$	500.024,63

GRUPO DE ITENS 02
(Ampla Participação)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SEINFRA	SESPORTE	SEDA	SPA	SDPD	SEGOV	PGMI	CGMI	SEFAM	SEMA	SETRAN	SPM	SEGAB	SEURB	SECULT	SAS	SMS	QUANT.	TOTAL VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	SERVIÇO	4	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	6	2	2	5	80	123	188,70	23.210,10
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	18	20	10	10	20	18	12	4	40	10	36	10	30	10	10	70	80	408	222,30	90.698,40
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	18	8	18	8	6	18	18	4	24	18	24	24	24	8	18	50	80	368	201,67	74.214,56
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	24	20	10	10	8	18	10	4	18	18	10	10	24	10	18	25	50	287	240,50	69.023,50
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	18	10	10	10	8	10	10	6	10	8	10	8	10	10	6	1	50	195	212,08	41.355,60
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	18	12	4	10	8	10	8	2	10	10	10	4	10	10	6	18	50	200	209,74	41.948,00

7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	18	4	4	4	8	10	10	2	10	18	4	6	10	6	1	1	126	408,41	51.459,66										
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	18	4	4	4	8	10	8	2	10	18	4	12	10	6	1	1	130	350,00	45.500,00										
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS	SERVIÇO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	18	514,50	9.261,00											
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	4	2	2	2	8	10	8	2	10	18	4	10	10	6	1	1	108	532,38	57.497,04										
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRA DE 01 PORTA.	SERVIÇO	2	1	1	2	4	2	1	1	1	1	1	3	1	3	50	115	264,50	30.417,50											
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRA DE 02 PORTA.	SERVIÇO	2	1	1	2	2	2	1	1	1	1	1	3	1	6	50	116	290,44	33.691,04											
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREZER.	SERVIÇO	2	1	1	2	3	2	1	1	1	1	1	3	1	3	30	64	375,25	24.016,00											
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO.	SERVIÇO	2	1	1	2	3	2	1	1	1	1	1	3	1	3	50	104	236,67	24.613,68											
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUA	SERVIÇO	2	1	1	2	3	2	1	1	1	1	1	3	1	3	55	30	109	178,33	19.437,97										
TOTAL																					178,33	236,67	375,25	290,44	116	115	108	130	126	408,41	51.459,66
R\$																					19.437,97	24.613,68	24.016,00	33.691,04	30.417,50	57.497,04	532,38	350,00	45.500,00	9.261,00	51.459,66
636.344,05																															

GRUPO DE ITENS 03
 (Ampla Participação)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SEINFRA	SESPORTE	SEDA	SPA	SDPD	SEGOV	PGMI	CGMI	SEFAM	SEMA	SETRAN	SPM	SEGAB	SEURB	SECULT	SAS	SMS	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	3	1	3	5	70	96	281,57	27.030,72
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	7	4	4	4	4	10	4	4	4	4	4	4	12	4	12	70	80	235	282,99	66.502,65
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	8	4	4	4	4	8	4	4	4	4	4	4	10	4	10	50	80	210	344,36	72.315,60
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	SERVIÇO	6	2	2	2	2	6	2	2	2	2	2	2	8	2	8	30	50	130	377,67	49.097,10
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	3	1	3	1	50	72	391,00	28.152,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SERVIÇO	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	3	1	3	14	50	85	373,03	31.707,55
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	3	1	3	1	1	23	536,86	12.347,78
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS.	SERVIÇO	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	3	1	3	1	1	23	471,11	10.835,53
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS.	SERVIÇO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	20	562,48	11.249,60
																					11.249,60	

TOTAL	R\$	518.494,170
--------------	------------	--------------------

GRUPO DE ITENS 04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SEINFRA	SESPORTE	SEDA	SPA	SDPD	SEGOV	PGMI	CGMI	SEFAM	SEMA	SETRAN	SPM	SEGAB	SEURB	SECULT	SAS	SMS	QUANT.	TOTAL VALOR	TOTAL UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLITDE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	4	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	6	2	4	5	75	120	316,67	38.000,40	

10/10/10

TOTAL	R\$	566.170.45
--------------	------------	-------------------

GRUPO DE ITENS 05

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SEINFRA	SESPORTE	SEDA	SPA	SDPD	SEGOV	PGMI	CGMI	SEFAM	SEMA	SETRAN	SPM	SEGAB	SEURB	SECULT	SAS	SMS	QUANT.	TOTAL VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTROLE UNIVERSAL DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT.	UNIDADE	15	3	3	3	3	3	3	3	3	8	15	3	8	8	10	10	18	119	81,67	9.718,73
2	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	15	3	3	3	3	3	3	3	3	8	15	3	8	8	10	10	18	119	374,95	44.619,05
3	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	3	2	3	2	2	2	2	2	2	3	3	2	3	3	3	3	3	43	506,33	21.772,19
4	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	3	2	3	2	2	2	2	2	2	3	3	2	3	3	3	3	10	50	495,87	24.793,50

[Signature]

AG

2 4	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	3
2 5	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 55.000 BTUS	UNIDADE	3
2 6	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	3
2 7	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA NA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	UNIDADE	3
			3
			1
			2
			1
			1
			1
			1
			1
			1
			1
			3
			3
			1
			3
			3
			3
			3
			3
			10
			41
			969,31
			39.741,71
			1.002,40
			50.120,00
			3.092,20
			111.319,20
			1.969,35
			94.528,80
			918.523,77

GRUPO DE ITENS 06
 (Ampla Participação)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SEINFRA	SESPORTE	SEDA	SPA	SDPD	SEGOV	PGMI	CGMI	SEFAM	SEMA	SETRAN	SPM	SEGAB	SEURB	SECULT	SAS	SMS	QUANT.	TOTAL VALOR LÍQUID.	VALOR TOTAL
1	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO	UNIDADE	6	3	2	3	3	3	3	3	3	3	6	3	3	3	6	6	6	65	678,94	44.131,10
2	COMPRESSOR PARA FREZER	UNIDADE	6	3	2	3	3	3	3	3	3	3	6	3	3	3	6	6	6	65	728,32	47.340,80

3	COMPRESSOR PARA GELADEIRA 01 PORTA	UNIDADE	4							
4	COMPRESSOR PARA GELADEIRA 02 PORTA	UNIDADE	4							
5	COMPRESSOR PARA GELAGUA	UNIDADE	4							
6	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO	UNIDADE	6							
7	TERMOSTATO PARA FREEZER	UNIDADE	6							
8	TERMOSTATO PARA GELAGUA	UNIDADE	4							
9	RELE PARA BEBEDOURO	UNIDADE	6							
10	RELE PARA FREEZER	UNIDADE	6							
11	RELE PARA GELAGUA	UNIDADE F	4							
12	PROTETOR TÉRMICO PARA BEBEDOURO	UNIDADE	6							
13	PROTETOR TÉRMICO PARA FREEZER	UNIDADE	6							
			3							
			2							
			3							
			2							
			3							
			2							
			3							
			2							
			3							
			2							
			3							
			2							
			3							
			2							
			3							
			2							
			3							
			4							
			4							
			4							
			4							
			47							
			89,00							
			5.785,00							
			121,25							
			7.881,25							
			101,63							
			103,92							
			81,67							
			5.308,55							
			111,64							
			148,85							
			9.675,25							
			134,30							
			8.729,50							
			32.677,69							
			39.254,40							
			38.296,54							

1 4	PROTETOR TÉRMICO PARA GELAGUA	UNIDADE	4	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	4	4	4	4	47	65,37	3.072,39
1 5	PLACA PARA GELADEIRA 1 PORTA	UNIDADE	4	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	4	4	4	4	47	426,01	20.022,47
1 6	PLACA PARA GELADEIRA 2 PORTAS	UNIDADE	4	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	4	4	4	4	45	588,98	26.504,10
		TOTAL																				588,98	426,01	588,98
		R\$																				26.504,10	20.022,47	305.457,53

Justificativa da futura contratação

1.3.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores é indispensável para assegurar o funcionamento contínuo e adequado dos equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

1.3.2. Os equipamentos abrangidos pela presente contratação integram a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, sendo utilizados diariamente por servidores e cidadãos que acessam os serviços públicos. Em razão da utilização contínua e do desgaste natural dos equipamentos, torna-se necessária a manutenção permanente, preventiva e corretiva, visando evitar interrupções nas atividades institucionais e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

1.3.3. A natureza da demanda caracteriza-se como serviço continuado, uma vez que a necessidade de manutenção, reparos, substituição de peças, instalação e remanejamento dos equipamentos ocorre de forma recorrente durante todo o exercício, sendo indispensável ao funcionamento regular dos órgãos municipais.

1.3.4. A contratação mostra-se necessária para atender às demandas específicas dos seguintes órgãos e secretarias:

- **Secretaria da Infraestrutura:** garantir o funcionamento adequado dos equipamentos instalados em prédios administrativos, canteiros operacionais e demais unidades vinculadas à pasta, proporcionando condições adequadas de trabalho aos servidores;
- **Secretaria do Esporte e Juventude:** assegurar a manutenção dos equipamentos instalados em ginásios, centros esportivos, espaços de convivência e setores administrativos, proporcionando conforto aos usuários e servidores;

- **Secretaria do Desenvolvimento Agrário:** garantir o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades administrativas e no atendimento aos produtores rurais e demais beneficiários das políticas públicas do setor;
- **Secretaria de Proteção Animal:** assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades de atendimento, conservação de medicamentos, vacinas e demais insumos destinados à proteção e bem-estar animal;
- **Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência:** garantir ambientes acessíveis e adequados ao atendimento do público, promovendo melhores condições de acolhimento e prestação dos serviços;
- **Secretaria de Governo:** assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos utilizados nas atividades de coordenação, planejamento e articulação institucional da gestão municipal;
- **Procuradoria Geral do Município:** manter condições adequadas de trabalho para o desempenho das atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas pelo órgão;
- **Controladoria e Ouvidoria Geral do Município:** garantir a continuidade das atividades de controle interno, transparência e atendimento às demandas da população em ambientes adequadamente climatizados;
- **Secretaria da Fazenda Municipal:** assegurar condições adequadas para o atendimento ao contribuinte e para o desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras do Município;
- **Secretaria de Meio Ambiente:** garantir o funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades administrativas e operacionais vinculadas à gestão ambiental municipal;
- **Secretaria de Trânsito e Transporte:** assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento aos usuários dos serviços relacionados à mobilidade urbana e trânsito;
- **Secretaria de Segurança Pública Municipal:** garantir a operacionalidade dos equipamentos instalados nas unidades administrativas e operacionais da pasta, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados à população;
- **Secretaria do Gabinete:** assegurar a manutenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades institucionais e administrativas da Chefia do Poder Executivo Municipal;
- **Secretaria de Desenvolvimento Urbano:** garantir condições adequadas de funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades administrativas e técnicas relacionadas ao planejamento e ordenamento urbano;
- **Secretaria de Cultura e Turismo:** assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados em equipamentos culturais, centros de atendimento ao turista e unidades administrativas da pasta;
- **Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania:** garantir a manutenção dos equipamentos instalados nos equipamentos socioassistenciais e administrativos, assegurando melhores condições de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;
- **Secretaria de Saúde:** assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos instalados em unidades de saúde, postos de atendimento e setores administrativos, proporcionando conforto aos usuários e profissionais, bem como contribuindo para a adequada conservação de medicamentos, vacinas e demais insumos que demandam controle de temperatura.

1.3.5. A ausência de contratação poderá ocasionar paralisações ou prejuízos ao funcionamento dos órgãos municipais, comprometendo a prestação dos serviços públicos, o atendimento à população, a conservação do patrimônio público e a eficiência administrativa.

1.3.6. Diante do exposto, a contratação se justifica pela necessidade permanente de manutenção da infraestrutura física e operacional das Secretarias e órgãos municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a preservação dos bens patrimoniais, a economicidade dos recursos públicos e a adequada execução das atividades administrativas e finalísticas da Administração Municipal.

1.4. O objeto aqui apresentado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, sendo adequada sua contratação por meio da modalidade Pregão Presencial.

1.5. Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja necessidade se renova continuamente em razão da utilização permanente dos equipamentos pelas diversas Secretarias Municipais. Assim, o futuro contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

1.6. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da autoridade competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.

2.2. A lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca de fornecimento de bens e serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4. O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com o julgamento de **MENOR PREÇO DO LOTE**.

2.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6. Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu-CE e dá outras providências.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender às demandas das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

3.2. A execução contratual compreenderá, de forma integrada:

- Realização de manutenção preventiva periódica nos equipamentos, visando reduzir falhas e prolongar sua vida útil;
- Execução de manutenção corretiva para reparação de defeitos, falhas e danos decorrentes do uso contínuo dos equipamentos;
- Fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Instalação de novos equipamentos quando demandado pela Administração;
- Remanejamento de equipamentos entre unidades administrativas, conforme necessidade do Município;
- Realização de limpeza técnica, ajustes, regulagens, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos;
- Emissão de relatórios técnicos dos serviços executados, quando solicitado pela fiscalização contratual;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

3.2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, observando as normas técnicas aplicáveis, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A solução proposta visa assegurar o funcionamento contínuo e adequado dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, conforto aos usuários dos serviços públicos e conservação do patrimônio público municipal.

3.4. Considerando que os equipamentos são utilizados diariamente nas atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias, a presente demanda caracteriza-se como serviço continuado, cuja necessidade é permanente e recorrente. Sua interrupção poderá comprometer o funcionamento regular dos órgãos municipais, ocasionando prejuízos à prestação dos serviços públicos e ao atendimento da população.

3.5. A contratação contempla uma solução completa, abrangendo tanto o fornecimento das peças necessárias quanto a execução dos serviços especializados de manutenção, instalação e remanejamento, garantindo maior eficiência na gestão contratual, agilidade no atendimento das demandas e economicidade para a Administração Pública.

3.6. O levantamento de mercado demonstra a existência de empresas especializadas aptas a executar os serviços e fornecer os materiais necessários, assegurando a competitividade do certame, a viabilidade da contratação por meio de Pregão Presencial e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

4) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A fundamentação dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a solução adotada atenda às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A definição dos requisitos visa garantir a adequada

execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento dos equipamentos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A futura contratação demanda o atendimento de requisitos mínimos necessários à seleção de empresa especializada, apta a executar os serviços e fornecer as peças necessárias com qualidade, segurança, eficiência e tempestividade, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

4.3. Os requisitos da contratação podem ser subdivididos nos seguintes níveis:

4.3.1. Requisitos Legais

4.3.1.1. Atendimento às normas administrativas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços.

4.3.1.2. Observância das normas técnicas vigentes aplicáveis à instalação, manutenção e operação de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores.

4.3.1.3. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

4.3.2. Requisitos de Habilitação

4.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.

4.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3.2.3. A empresa não deve estar em processo de falência ou recuperação extrajudicial.

4.3.2.4. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos similares aos previstos neste Termo de Referência.

4.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

4.3.3. Requisitos Esperados da Contratação

4.3.3.1. Estrutura técnica adequada: A contratada deverá possuir equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

4.3.3.2. Equipe técnica qualificada: A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e com experiência comprovada na manutenção, instalação e remanejamento dos equipamentos objeto da contratação.

4.3.3.3. Fornecimento de peças e materiais: A contratada deverá fornecer todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, observando padrões de qualidade compatíveis com as especificações dos fabricantes.

4.3.3.4. Atendimento das demandas: A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, garantindo a continuidade das atividades das Secretarias Municipais.

4.3.3.5. Manutenção preventiva: A contratada deverá executar serviços preventivos periódicos visando reduzir falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e evitar interrupções no funcionamento.

4.3.3.6. Manutenção corretiva: A contratada deverá realizar os reparos necessários sempre que constatadas falhas ou defeitos nos equipamentos, restabelecendo suas condições normais de funcionamento.

4.3.3.7. Instalação e remanejamento: A contratada deverá executar serviços de instalação e transferência de equipamentos entre unidades administrativas, sempre que solicitado pela Administração.

4.3.3.8. Relatórios técnicos: A contratada deverá apresentar relatórios ou ordens de serviço contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas e demais informações relevantes para acompanhamento e fiscalização contratual.

4.3.3.9. Responsabilidade pelos encargos: Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.3.3.10. Atendimento contínuo: Considerando a natureza continuada da contratação, a empresa deverá manter condições operacionais permanentes para atendimento das demandas durante toda a vigência contratual.

4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.4.1. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente e adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.3.4.2. Os resíduos provenientes da manutenção, substituição de peças e demais materiais inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas aplicáveis.

4.3.4.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução do desperdício de materiais e ao uso racional de energia e recursos naturais.

4.3.4.4. Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas e de qualidade aplicáveis, privilegiando soluções que promovam maior eficiência energética dos equipamentos.

4.3.4.5. A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços.

4.3.5. Da Subcontratação

4.3.5.1. Fica a CONTRATADA vedada a subcontratação total e/ou parcial dos serviços contratados.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. Os serviços a serem executados compreendem, entre outros: manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores; instalação e remanejamento de equipamentos; diagnóstico de falhas; limpeza técnica; regulagem; substituição de peças e componentes; testes de funcionamento; recarga de gás refrigerante, quando necessária; além de demais serviços correlatos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.1. Os serviços descritos no item anterior não excluem outros que se façam necessários ao pleno restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente autorizados pela Administração.

5.1.2. O prazo para início do atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas para demandas corretivas emergenciais e de até 05 (cinco) dias úteis para serviços preventivos, instalações e remanejamentos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços a serem contratados compreendem atividades contínuas e sob demanda, classificadas, de forma exemplificativa, em:

5.2.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Compreende a execução periódica de procedimentos destinados à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo:

- a) Inspeção geral dos equipamentos;
- b) Limpeza interna e externa de componentes;
- c) Limpeza e higienização de filtros;
- d) Verificação de conexões elétricas e mecânicas;
- e) Ajustes, regulagens e lubrificações necessárias;
- f) Verificação dos sistemas de refrigeração e ventilação;
- g) Verificação de vazamentos e condições operacionais;
- h) Testes de funcionamento e desempenho;
- i) Emissão de relatório técnico dos serviços executados;
- j) Outras atividades necessárias para prevenção de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos.

5.2.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreende a execução de serviços destinados à correção de falhas, defeitos ou paralisações dos equipamentos, incluindo:

- a) Diagnóstico e identificação de defeitos;
- b) Reparo ou substituição de peças e componentes danificados;
- c) Correção de falhas elétricas, eletrônicas, mecânicas e hidráulicas, quando aplicável;
- d) Reposição de gás refrigerante, quando tecnicamente necessária;
- e) Correção de vazamentos e obstruções;
- f) Recuperação da capacidade operacional dos equipamentos;
- g) Testes de funcionamento após os reparos;
- h) Emissão de relatório técnico contendo os serviços realizados e as peças substituídas;
- i) Demais intervenções necessárias para o restabelecimento das condições normais de funcionamento.

5.2.1.3. INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS

Compreende:

- a) Instalação de novos equipamentos em unidades administrativas indicadas pela Contratante;
- b) Desinstalação de equipamentos existentes;
- c) Remanejamento de equipamentos entre prédios ou setores da Administração Municipal;
- d) Adequações técnicas necessárias à reinstalação dos equipamentos;
- e) Testes operacionais após instalação ou remanejamento;
- f) Orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando necessário.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

5.2.3. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada.

5.2.4. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos atendidos e possuir qualidade equivalente ou superior às especificações dos fabricantes.

5.2.5. Não serão considerados como serviços passíveis de cobrança adicional, quando vinculados à execução principal do objeto:

- a) Inspeções e avaliações técnicas necessárias ao diagnóstico dos equipamentos;
- b) Pequenos ajustes, regulagens e reaperto decorrentes dos serviços executados;
- c) Testes de funcionamento realizados após manutenção, instalação ou remanejamento;
- d) Emissão de relatórios técnicos e ordens de serviço;
- e) Deslocamentos da equipe técnica dentro dos limites do Município para execução dos serviços contratados;
- f) Limpeza básica da área de trabalho após a conclusão dos serviços.

5.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.3.1. **Garantia dos serviços prestados:** Todos os serviços executados deverão observar padrões de qualidade técnica, segurança e eficiência, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos atendidos. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão dos serviços, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer defeitos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

5.3.2. **Garantia das peças fornecidas:** As peças, componentes e materiais utilizados na manutenção deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais vantajosa para a Administração.

5.3.3. No ato da conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico ou ordem de serviço contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e demais informações pertinentes, servindo como documento comprobatório da garantia concedida.

5.3.4. Identificada qualquer falha, defeito ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou das peças fornecidas durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá promover os reparos, substituições ou correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo inferior quando a natureza da falha comprometer a continuidade das atividades da Administração.

5.3.5. Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas à correção dos defeitos constatados, incluindo mão de obra, transporte, materiais, equipamentos e substituição de peças defeituosas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3.6. A garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

5.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico ou ordem de serviço ao final de cada atendimento, contendo a descrição das atividades realizadas, diagnóstico identificado, peças substituídas, materiais utilizados, testes executados e demais informações pertinentes à execução dos serviços.

5.4.2. Os serviços executados estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, sendo inicialmente recebidos de forma provisória para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.3. Para os serviços que demandarem substituição de peças, instalação de novos equipamentos ou intervenções de maior complexidade, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços e materiais necessários, para prévia autorização da CONTRATANTE.

5.4.4. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos atendidos.

5.4.5. A CONTRATADA deverá manter comunicação constante com a fiscalização do contrato, informando o andamento das solicitações e ajustando a execução dos serviços conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

5.4.6. Todos os serviços deverão ser executados utilizando mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas, equipamentos adequados e peças compatíveis com os equipamentos atendidos.

5.4.7. Os serviços deverão seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como as normas técnicas e boas práticas aplicáveis aos serviços de manutenção, instalação e remanejamento.

5.4.8. Nenhum serviço que implique substituição de peças ou alteração significativa nos equipamentos poderá ser executado sem prévia autorização da CONTRATANTE, exceto nos casos emergenciais devidamente justificados e posteriormente ratificados pela fiscalização contratual.

5.4.9. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias e órgãos municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da CONTRATANTE.

5.4.10. A CONTRATANTE designará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, das peças fornecidas e dos prazos estabelecidos.

5.4.11. Caso os serviços executados ou as peças fornecidas sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos ou não atendam às condições exigidas, a CONTRATADA deverá promover a correção, substituição ou refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.12. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, veículos, transporte, combustíveis, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de consumo e demais insumos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.4.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive:

- a) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços executados ou peças fornecidas que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos equipamentos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- c) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das atividades das Secretarias Municipais, minimizando interrupções e transtornos aos usuários dos serviços públicos;

e) Observar as normas de segurança do trabalho e garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

5.5. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento dos equipamentos deverão ser executados, preferencialmente, dentro dos prazos máximos abaixo estabelecidos, conforme a natureza da demanda:

- a) Atendimento para diagnóstico técnico e avaliação do equipamento: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- b) Execução de serviços corretivos de baixa complexidade, que não dependam da substituição de peças: até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação do defeito;
- c) Execução de serviços corretivos que demandem substituição de peças disponíveis em estoque da contratada: até 03 (três) dias úteis após a autorização da Contratante;
- d) Execução de serviços corretivos que dependam da aquisição de peças específicas não disponíveis em estoque: até 10 (dez) dias úteis após a autorização da Contratante, salvo comprovada indisponibilidade no mercado;
- e) Serviços de manutenção preventiva programada: conforme cronograma previamente definido entre a Contratada e a Contratante;
- f) Serviços de instalação ou remanejamento de equipamentos: até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- g) Atendimento a demandas emergenciais que comprometam a continuidade das atividades das Secretarias Municipais: em até 06 (seis) horas, contadas da solicitação da Contratante.

5.5.2. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados em razão da complexidade do serviço, da necessidade de aquisição de peças específicas, do quantitativo de equipamentos envolvidos ou de situações excepcionais devidamente justificadas pela Contratada e previamente aceitas pela Contratante.

5.5.3. A Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos mediante justificativa técnica formal apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, cabendo à Contratante analisar a solicitação e deliberar quanto ao seu deferimento ou à aplicação das sanções previstas contratualmente.

5.5.4. Em situações que envolvam risco de paralisação de serviços essenciais ou comprometimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais, a Contratada deverá priorizar o atendimento da demanda, adotando todas as providências necessárias para restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível.

5.5.5. Os prazos previstos neste item aplicam-se igualmente aos serviços executados por terceiros eventualmente autorizados pela Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações contratuais assumidas.

5.5.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Iguatu, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Recebimento do Serviço

7.1. Os serviços executados e as peças fornecidas serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação da Ordem de Serviço concluída, relatório técnico e nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os serviços executados ou as peças fornecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada promover as correções, substituições ou reparos necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados, das peças fornecidas e do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente pela fiscalização do contrato.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de testes adicionais, diligências técnicas ou verificações complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade dos serviços, quantidade de peças fornecidas, adequação técnica ou funcionamento dos equipamentos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços, substituição de peças defeituosas, correção de falhas identificadas ou saneamento da documentação fiscal apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pela adequação das peças fornecidas, pela segurança dos equipamentos e pela perfeita execução do contrato, permanecendo vigente a garantia prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.8. Todos os testes operacionais, regulagens, ajustes, configurações, instalações, reinstalações, remanejamentos e demais procedimentos necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e constituem condição indispensável para o recebimento do objeto.

7.9. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que os equipamentos se encontram em pleno funcionamento e aptos ao uso, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança exigidas pela Administração.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, e 4º, inciso I da lei 14.133/2021.

7.26.1. Reajustamento em sentido estrito: quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

7.26.2. **Data do Orçamento Estimado pela Administração: 20 de abril de 2026.**

7.27. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Poderão participar do presente pregão pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão; impedimento de licitar e contratar ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município.

8.2. O Agente de Contratação verificará se a participante interessada atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Constatada a existência de sanção, conforme item 8.2 a participante será reputada "inabilitada", por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada análise de habilitação.

8.4.1. A participante deverá previamente ter anexado na plataforma do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), sua proposta de preços inicial ao Pregão Eletrônico, devidamente assinada, juntamente de sua documentação de habilitação, com fulcro no art. 63 da lei federal 14.133/2021.

8.4.2. Os documentos exigidos de proposta de preços e para habilitação serão enviados por meio do sistema do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), em formato digital (PDF).

8.5. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar

o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.2) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

Parágrafo Primeiro: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Parágrafo Segundo: A empresa licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: A empresa licitante deverá declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.

b.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.3) Declaração de atendimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.4) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.4.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

b.4.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.4.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.6) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

Parágrafo Primeiro: A empresa licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A empresa licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A empresa licitante deverá declarar não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Quarto: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Parágrafo Quinto: Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II, cuja data de emissão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação, no caso de não constar data de validade expressa no documento.

c.1.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

c.2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.2.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.2.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.2.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

IV) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.2.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.2.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

c.2.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.2.7.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.3) O presente edital estabelece a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, à empresa licitante, para os grupos de itens os quais pretenda participar, objeto do edital, devendo atender tal exigência nos dois balanços patrimoniais apresentados, nos termos do § 4º, do caput do art. 69, da lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Parágrafo Segundo: O atendimento aos índices econômicos previstos no subitem 8.c.2.6 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, conforme previsto no art. 69, §1º da lei 14.133/2021.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras, ventiladores ou equipamentos similares.

d.1.1) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentos

complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ordens de serviço, endereço da contratante e local da execução dos serviços, dentre outros documentos necessários à verificação da autenticidade das informações.

d.2) A licitante deverá declarar que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, estrutura operacional compatível com a execução do objeto, compreendendo ferramentas, equipamentos, instrumentos técnicos, veículos e demais recursos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

d.3) A licitante deverá declarar que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, equipe técnica qualificada para execução dos serviços objeto da contratação.

d.3.1) Para fins de execução contratual, a empresa deverá disponibilizar, no mínimo:

I) 01 (um) responsável técnico ou profissional com experiência comprovada em manutenção de sistemas de climatização, refrigeração ou equipamentos correlatos;

II) Técnicos ou auxiliares em quantidade suficiente para atendimento das demandas de manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato;

III) Profissionais devidamente capacitados para utilização de ferramentas, equipamentos e procedimentos necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

d.4) A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, instrumentos de medição, equipamentos de diagnóstico, ferramentas para manutenção de sistemas de refrigeração e climatização, escadas, equipamentos de transporte e demais recursos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

d.5) Quando exigido pela legislação específica aplicável à atividade, a licitante deverá apresentar os registros, certificados, licenças ou autorizações expedidas pelos órgãos competentes para execução dos serviços objeto da contratação.

d.6) A Administração reserva-se o direito de promover diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, podendo solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário para comprovação da capacidade técnica da licitante.

E) DEMAIS INFORMAÇÕES:

e.1) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em sua documentação de habilitação, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando admitida sua participação no certame.

e.2) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor público juramentado, bem como devidamente consularizados ou apostilados, conforme a legislação aplicável, e registrados quando exigido pela legislação brasileira.

e.3) As certidões destinadas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira e demais documentos de habilitação que não apresentarem expressamente seu prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

e.4) Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de acordo com a natureza jurídica e o regime legal aplicável à licitante. Caso a empresa esteja legalmente dispensada da apresentação de qualquer documento exigido neste Termo de Referência ou no Edital, deverá apresentar declaração formal indicando o fundamento legal da dispensa, acompanhada da respectiva comprovação normativa, quando cabível.

e.5) Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado poderão ser objeto de diligência para verificação de sua autenticidade, podendo a Administração solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços atestados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, comprovantes de pagamento ou outros documentos pertinentes.

e.6) A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

e.7) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o respectivo número de inscrição no CNPJ, salvo aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou da filial.

e.8) A apresentação da documentação de habilitação implica plena ciência e concordância da licitante com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável à contratação.

9) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demonstrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Prefeitura de Iguatu, através da Central de Compras do Município, realizou ampla pesquisa de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, onde foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência, e que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto à aceitabilidade das propostas interessadas.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	122	R\$ 595,42	R\$ 72.641,24
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	137	R\$ 608,40	R\$ 83.350,80
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	SERVIÇO	94	R\$ 612,13	R\$ 57.540,22
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	73	R\$ 627,38	R\$ 45.798,74
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SERVIÇO	75	R\$ 686,33	R\$ 51.474,75
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	28	R\$ 1.700,00	R\$ 47.600,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS.	SERVIÇO	21	R\$ 2.124,68	R\$ 44.618,28
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS.	SERVIÇO	23	R\$ 2.336,69	R\$ 53.743,87
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	SERVIÇO	19	R\$ 2.276,67	R\$ 43.256,73

Valor Total do Lote					R\$ 500.024,63
Lote 02					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	SERVIÇO	123	R\$ 188,70	R\$ 23.210,10
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	408	R\$ 222,30	R\$ 90.698,40
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	368	R\$ 201,67	R\$ 74.214,56
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	287	R\$ 240,50	R\$ 69.023,50
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	195	R\$ 212,08	R\$ 41.355,60
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	200	R\$ 209,74	R\$ 41.948,00
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	126	R\$ 408,41	R\$ 51.459,66
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	130	R\$ 350,00	R\$ 45.500,00
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS	SERVIÇO	18	R\$ 514,50	R\$ 9.261,00
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	108	R\$ 532,38	R\$ 57.497,04
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRA DE 01 PORTA.	SERVIÇO	115	R\$ 264,50	R\$ 30.417,50
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRA DE 02 PORTA.	SERVIÇO	116	R\$ 290,44	R\$ 33.691,04
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREZER.	SERVIÇO	64	R\$ 375,25	R\$ 24.016,00
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO.	SERVIÇO	104	R\$ 236,67	R\$ 24.613,68
24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUA	SERVIÇO	109	R\$ 178,33	R\$ 19.437,97
Valor Total do Lote					R\$ 636.344,05
Lote 03					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	96	R\$ 281,57	R\$ 27.030,72
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	235	R\$ 282,99	R\$ 66.502,65
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	210	R\$ 344,36	R\$ 72.315,60
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	SERVIÇO	130	R\$ 377,67	R\$ 49.097,10
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	72	R\$ 391,00	R\$ 28.152,00

30	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SERVIÇO	85	R\$ 373,03	R\$ 31.707,55
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	23	R\$ 536,86	R\$ 12.347,78
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS.	SERVIÇO	23	R\$ 471,11	R\$ 10.835,53
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS.	SERVIÇO	20	R\$ 562,48	R\$ 11.249,60
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	SERVIÇO	23	R\$ 603,29	R\$ 13.875,67
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA DE 01 PORTA.	SERVIÇO	126	R\$ 320,67	R\$ 40.404,42
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA DE 02 PORTA.	SERVIÇO	112	R\$ 387,33	R\$ 43.380,96
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREZER.	SERVIÇO	73	R\$ 376,15	R\$ 27.458,95
38	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO.	SERVIÇO	113	R\$ 329,00	R\$ 37.177,00
39	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUA.	SERVIÇO	138	R\$ 340,28	R\$ 46.958,64
Valor Total do Lote				R\$ 518.494,17	

Lote 04					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
40	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	120	R\$ 316,67	R\$ 38.000,40
41	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	236	R\$ 350,00	R\$ 82.600,00
42	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	166	R\$ 450,00	R\$ 74.700,00
43	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	SERVIÇO	123	R\$ 400,75	R\$ 49.292,25
44	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	113	R\$ 447,00	R\$ 50.511,00
45	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SERVIÇO	123	R\$ 452,33	R\$ 55.636,59
46	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	40	R\$ 484,05	R\$ 19.362,00
47	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS.	SERVIÇO	40	R\$ 516,67	R\$ 20.666,80
48	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS.	SERVIÇO	48	R\$ 540,93	R\$ 25.964,64
49	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	SERVIÇO	40	R\$ 552,12	R\$ 22.084,80
50	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM GELÁGUA DE 02 TORNEIRAS.	SERVIÇO	136	R\$ 215,00	R\$ 29.240,00
51	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM GELADEIRA.	SERVIÇO	123	R\$ 297,57	R\$ 36.601,11
52	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM FREZER.	SERVIÇO	80	R\$ 315,22	R\$ 25.217,60

					25.217,60
53	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM BEBEDOURO.	SERVIÇO	118	R\$ 307,57	R\$ 36.293,26
Valor Total do Lote				R\$ 566.170,45	
Lote 05					
Ite m	Descrição	Unidade	Qua nt	R\$ Unit.	R\$ Total
54	CONTROLE UNIVERSAL DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT.	UNIDAD E	119	R\$ 81,67	R\$ 9.718,73
55	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDAD E	119	R\$ 374,95	R\$ 44.619,05
56	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDAD E	43	R\$ 506,33	R\$ 21.772,19
57	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDAD E	50	R\$ 495,87	R\$ 24.793,50
58	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 55.000 BTUS	UNIDAD E	35	R\$ 639,64	R\$ 22.387,40
59	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDAD E	48	R\$ 431,96	R\$ 20.734,08
60	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA NA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	UNIDAD E	34	R\$ 366,97	R\$ 12.476,98
61	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDAD E	102	R\$ 363,00	R\$ 37.026,00
62	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDAD E	46	R\$ 404,38	R\$ 18.601,48
63	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	UNIDAD E	50	R\$ 413,30	R\$ 20.665,00
64	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDAD E	52	R\$ 415,42	R\$ 21.601,84
65	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 55.000 BTUS	UNIDAD E	38	R\$ 574,72	R\$ 21.839,36
66	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	UNIDAD E	41	R\$ 343,00	R\$ 14.063,00
67	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDAD E	50	R\$ 346,33	R\$ 17.316,50
68	PLACA ELETRÔNICA DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 55.000 BTUS	UNIDAD E	39	R\$ 541,17	R\$ 21.105,63
69	PLACA ELETRÔNICA DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDAD E	99	R\$ 340,01	R\$ 33.660,99
70	PLACA ELETRÔNICA DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDAD E	48	R\$ 285,00	R\$ 13.680,00
71	PLACA ELETRÔNICA DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDAD E	50	R\$ 336,00	R\$ 16.800,00
72	PLACA ELETRÔNICA DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 55.000 BTUS	UNIDAD E	39	R\$ 337,96	R\$ 13.180,44
73	PLACA ELETRÔNICA DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	UNIDAD E	41	R\$ 246,33	R\$ 10.099,53
74	PLACA ELETRÔNICA DA UNIDADE INTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDAD E	52	R\$ 245,33	R\$ 12.757,16

75	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDAD E	103	R\$ 1.299,70	R\$ 133.869,10
76	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDAD E	46	R\$ 1.305,35	R\$ 60.046,10
77	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDAD E	48	R\$ 1.969,35	R\$ 94.528,80
78	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 55.000 BTUS	UNIDAD E	36	R\$ 3.092,20	R\$ 111.319,20
79	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDAD E	50	R\$ 1.002,40	R\$ 50.120,00
80	COMPRESSOR DA UNIDADE EXTERNA NA CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	UNIDAD E	41	R\$ 969,31	R\$ 39.741,71
Valor Total do Lote				R\$ 918.523,77	

Lote 06

Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
81	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO	UNIDAD E	65	R\$ 678,94	R\$ 44.131,10
82	COMPRESSOR PARA FREZER	UNIDAD E	65	R\$ 728,32	R\$ 47.340,80
83	COMPRESSOR PARA GELADEIRA 01 PORTA	UNIDAD E	47	R\$ 814,82	R\$ 38.296,54
84	COMPRESSOR PARA GELADEIRA 02 PORTA	UNIDAD E	47	R\$ 835,20	R\$ 39.254,40
85	COMPRESSOR PARA GELAGUA	UNIDAD E	47	R\$ 695,27	R\$ 32.677,69
86	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO	UNIDAD E	65	R\$ 134,30	R\$ 8.729,50
87	TERMOSTATO PARA FREZER	UNIDAD E	65	R\$ 148,85	R\$ 9.675,25
88	TERMOSTATO PARA GELAGUA	UNIDAD E	47	R\$ 111,64	R\$ 5.247,08
89	RELE PARA BEBEDOURO	UNIDAD E	65	R\$ 81,67	R\$ 5.308,55
90	RELE PARA FREZER	UNIDAD E	65	R\$ 103,92	R\$ 6.754,80
91	RELE PARA GELAGUA	UNIDAD E	47	R\$ 101,63	R\$ 4.776,61
92	PROTETOR TÉRMICO PARA BEBEDOURO	UNIDAD E	65	R\$ 121,25	R\$ 7.881,25
93	PROTETOR TÉRMICO PARA FREZER	UNIDAD E	65	R\$ 89,00	R\$ 5.785,00
94	PROTETOR TÉRMICO PARA GELAGUA	UNIDAD E	47	R\$ 65,37	R\$ 3.072,39
95	PLACA PARA GELADEIRA 1 PORTA	UNIDAD E	47	R\$ 426,01	R\$ 20.022,47
96	PLACA PARA GELADEIRA 2 PORTAS	UNIDAD	45	R\$ 588,98	R\$

		E		26.504,10
Valor Total do Lote				R\$ 305.457,53
Valor Total				R\$ 3.445.014,60

9.2. Valor Total Estimado: R\$ 3.445.014,60 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatorze reais e sessenta centavos).

10) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Iguatu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 1301-Secretaria da Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO: 15 122 0002 2.076-Gerenciamento e Manutenção de Atividades

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 1301-Secretaria da Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO: 15 122 0002 2.076-Gerenciamento e Manutenção de Atividades

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 1101-Secretaria de Esporte

CLASSIFICAÇÃO: 27 122 0002 2.073-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 1101-Secretaria de Esporte

CLASSIFICAÇÃO: 27 122 0002 2.073-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 1401-Secretaria do Desenvolvimento Agrário

CLASSIFICAÇÃO: 20 122 0002 2.084-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 1401-Secretaria do Desenvolvimento Agrário

CLASSIFICAÇÃO: 20 122 0002 2.084-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 1901-Sec. da Segurança Pública Municipal

CLASSIFICAÇÃO: 06 122 0002 2.099-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Segurança Pública

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 1901-Sec. da Segurança Pública Municipal

CLASSIFICAÇÃO: 06 122 0002 2.099-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Segurança Pública

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2301-Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência

CLASSIFICAÇÃO: 08 242 0028 2.107-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Sec. dos Dir. das Pessoas Deficientes

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2301-Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência

CLASSIFICAÇÃO: 08 242 0028 2.107-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Sec. dos Dir. das

Pessoas Deficientes

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0201-Secretaria de Governo

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0027 2.002-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 0201-Secretaria de Governo

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0027 2.002-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0401-Procuradoria Geral do Município

CLASSIFICAÇÃO: 03 091 0009 2.005-Gerenciamento e Manutenção das Atividade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 0401-Procuradoria Geral do Município

CLASSIFICAÇÃO: 03 091 0009 2.005-Gerenciamento e Manutenção das Atividade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 1601-Controladoria e Ouvidoria Geral do Municipal

CLASSIFICAÇÃO: 04 124 0002 2.093-Gerenciamento e Manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 1601-Controladoria e Ouvidoria Geral do Municipal

CLASSIFICAÇÃO: 04 124 0002 2.093-Gerenciamento e Manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0501-Secretaria da Fazenda Municipal

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0026 2.007-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 0501-Secretaria da Fazenda Municipal

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0026 2.007-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2701-Sec. do Meio Ambiente e Sustentabilidade

CLASSIFICAÇÃO: 18 122 0002 2.149 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2701-Sec. do Meio Ambiente e Sustentabilidade

CLASSIFICAÇÃO: 18 122 0002 2.149 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 1701-Secretaria do Trânsito e Transporte

CLASSIFICAÇÃO: 26 122 0002 2.094-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria do Trânsito e Transporte

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 1701-Secretaria do Trânsito e Transporte

CLASSIFICAÇÃO: 26 122 0002 2.094-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria do Trânsito e Transporte

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2201-Secretaria de Proteção Animal

CLASSIFICAÇÃO: 18 122 0002 2.104-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Proteção Animal

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2201-Secretaria de Proteção Animal

CLASSIFICAÇÃO: 18 122 0002 2.104-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de

Proteção Animal

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0301-Secretaria do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0017 2.004-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 0301-Secretaria do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0017 2.004-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0801- Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CLASSIFICAÇÃO: 15 122 0002 2.035-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 0801- Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CLASSIFICAÇÃO: 15 122 0002 2.035-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 1001-Secretaria de Cultura e Turismo

CLASSIFICAÇÃO: 13 122 0002 2.061-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 1001-Secretaria de Cultura e Turismo

CLASSIFICAÇÃO: 13 122 0002 2.061-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0016 2.009-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0016 2.009-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0016 2.013-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Atenção Primária

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0016 2.013-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Atenção Primária

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0016 2.022-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da UPA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0016 2.022-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da UPA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0016 2.021-Gerenciamento e Manutenção de Atividades

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0016 2.021-Gerenciamento e Manutenção de Atividades
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 303 0016 2.023-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Assistência Farmacêutica
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 303 0016 2.023-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Assistência Farmacêutica
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 303 0016 2.025-Gerenciamento e Manutenção das Atividades do CAPS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 303 0016 2.025-Gerenciamento e Manutenção das Atividades do CAPS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 304 0016 2.027-Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 304 0016 2.027-Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 305 0016 2.028-Gerenciamento e Manutenção de Atividades dos Agentes de Combate a Endemias
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 305 0016 2.028-Gerenciamento e Manutenção de Atividades dos Agentes de Combate a Endemias
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 305 0016 2.031-Manutenção das Ações da Unidade de Vigilância de Zoonoses
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 305 0016 2.031-Manutenção das Ações da Unidade de Vigilância de Zoonoses
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0002 2.109-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Sec. Assist. Soc. Dir. Hum. e Cidadania
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0002 2.109-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Sec. Assist. Soc. Dir. Hum. e Cidadania
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0003 2.112 Gerenciamento e Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0003 2.112 Gerenciamento e Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa

Família

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 243 0003 2.120 Gerenciamento e Manutenção do Conselho Tutelar

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 243 0003 2.120 Gerenciamento e Manutenção do Conselho Tutelar

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0002 2.127 Manutenção da Casa do Cidadão

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0002 2.127 Manutenção da Casa do Cidadão

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.128 Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.128 Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.129 Manutenção do Pólo de Convivência Social

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.129 Manutenção do Pólo de Convivência Social

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.134 Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.134 Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.136 Gerenciamento e Manutenção do PAIF-Serviço de Proteção e Atend. Integral

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.136 Gerenciamento e Manutenção do PAIF-Serviço de Proteção e Atend. Integral

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.137 Manutenção dos Programas Voltados à Primeira Infância no SUAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.137 Manutenção dos Programas Voltados à Primeira Infância no SUAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.139 Implantação e Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.139 Implantação e Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.140 Gerenciamento e Manutenção Serviços de Prot. Social Esp. de Média Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.140 Gerenciamento e Manutenção Serviços de Prot. Social Esp. de Média Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.141 Gerenciamento e Manutenção do SCFV- Serviços de Convivência e Fort. Vínculos

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.141 Gerenciamento e Manutenção do SCFV- Serviços de Convivência e Fort. Vínculos

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11) DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

(art. 90, §3º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Ao apresentar proposta de preços ao processo de contratação, a empresa declara conhecer o inteiro teor deste termo, bem como o valor máximo aceitável pelo município para a prestação dos serviços, de acordo com os valores de referência apurados, e que se compromete a atender o objeto, encaminhado pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2. Considerando a possibilidade nada incomum de que o licitante vencedor deixe de assinar o contrato, inexecute-o totalmente ou que ocorra outra situação que possa resultar no que chamamos de "retorno de fase" no pregão, de forma que seja necessário analisar a proposta do próximo colocado da Fase de Disputa, chegaremos à conclusão de que um prazo de validade de proposta muito enxuto ou curto pode resultar na impossibilidade de se operacionalizar tal volta de fase, devido as propostas dos próximos colocados já estarem vencidas, o que os desobrigaria de as manterem e afastaria a possibilidade de sanção. Portanto, pelas razões expostas, o prazo de validade da proposta de preços exigido será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, sendo considerada desclassificada no caso de omissão ou divergência, devendo ser exigida a respectiva garantia, nos termos do art. 58 e § 3º do art. 90 da lei federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

12) DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

12.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no futuro certame, qual seja, para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), admitida separação por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos: 12.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a Administração Pública Municipal, principalmente em municípios e órgãos de

pequeno e médio porte. Posto que, é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

12.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

12.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

12.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação, do cumprimento das normas contidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da referida norma legal;

12.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (art. 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição e da lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

12.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a Administração”, conforme é vislumbrado no artigo 5º da lei 14.133/2021.

13) DA GARANTIA DO CONTRATO:

(art. 40, §1º, inciso III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza do objeto não apresenta riscos significativos de prejuízo à Administração em caso de inadimplemento, podendo esta, quando necessário, convocar o licitante remanescente ou promover nova contratação.

13.2. A garantia contratual será aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e se aplicará todos os seus termos ao futuro contrato.

14) DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

14.1. No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do futuro certame seja aglutinado em “LOTES”, composto por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si, quanto a natureza dos produtos.

14.2. Justifica-se a adoção do critério de julgamento de “menor preço por lote” por ser aquele que melhor reflete os anseios da Administração, por ser econômica e logisticamente o viável, tendo em vista que os

itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os fornecedores que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos de comercialização dos produtos no mercado.

14.3. Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela Administração no gerenciamento da contratação, maximizando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

14.4 Destaca-se, ainda, que a adoção desse critério possibilita uma maior celeridade do processo licitatório e a redução do custo de aquisição através do processo de economia de escala, tanto porque o volume de venda para o prestador de serviço é maior quanto porque o custo que incide sobre a execução é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a Administração.

14.5. Desta forma, a adoção do critério de julgamento de "menor preço por lote" proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato.

14.6. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"Em uma economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se acarretar o aumento de seus custos."
[Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 20t2, p,307]

14.7. Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da proposta mais vantajosa e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

14.8. Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação por lotes se mostra mais adequada e satisfatória para a Administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para o ente demandante.

14.9. Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço por lote.

14.10. Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei 14,133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento de menor preço por lote, adotado por esta Administração, é o que melhor responde ao interesse público.

14.11. Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

"Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser

aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público."

[Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p.4771]

14.12. Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica. No presente caso, a Administração optou pelo critério de menor preço por lote em razão das justificativas acima explicitadas.

14.13. A solução indicada e que legalmente atende à demanda apresentada pela Administração Municipal é a realização de licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico".

15) DA SEGURANÇA E DO SIGILO:

15.1. A futura Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

15.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativamente, civil e criminalmente, por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

16) DO FORO:

(art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____** e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Iguatu/CE, nomeado(a) por meio da Portaria nº. __, de __/__/20__ e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.____.____-**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.____.____-**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-_____-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 4.320, de 17/03/1964; Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000; Lei Complementar nº. 131, de 27/05/2009 e Lei nº. 12.527, de 18/11/2011 (Regula o Acesso a Informações), inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 4.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência;
- 4.2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 4.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, especialmente designado;
- 4.4. Os serviços a serem executados compreendem, entre outros: manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores; instalação e remanejamento de equipamentos; diagnóstico de falhas; limpeza técnica; regulagem; substituição de peças e componentes; testes de funcionamento; recarga de gás refrigerante, quando necessária; além de demais serviços correlatos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 4.5. Os serviços descritos no item anterior não excluem outros que se façam necessários ao pleno restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente autorizados pela Administração.
- 4.6. O prazo para início do atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas para demandas corretivas emergenciais e de até 05 (cinco) dias úteis para serviços preventivos, instalações e remanejamentos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem contratados compreendem atividades contínuas e sob demanda, classificadas, de forma exemplificativa, em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**- Compreende a execução periódica de procedimentos destinados à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo:
- a) Inspeção geral dos equipamentos;
 - b) Limpeza interna e externa de componentes;
 - c) Limpeza e higienização de filtros;
 - d) Verificação de conexões elétricas e mecânicas;
 - e) Ajustes, regulagens e lubrificações necessárias;
 - f) Verificação dos sistemas de refrigeração e ventilação;
 - g) Verificação de vazamentos e condições operacionais;
 - h) Testes de funcionamento e desempenho;
 - i) Emissão de relatório técnico dos serviços executados;
 - j) Outras atividades necessárias para prevenção de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreende a execução de serviços destinados à correção de falhas, defeitos ou paralisações dos equipamentos, incluindo:

- a) Diagnóstico e identificação de defeitos;
- b) Reparo ou substituição de peças e componentes danificados;
- c) Correção de falhas elétricas, eletrônicas, mecânicas e hidráulicas, quando aplicável;
- d) Reposição de gás refrigerante, quando tecnicamente necessária;

- e) Correção de vazamentos e obstruções;
- f) Recuperação da capacidade operacional dos equipamentos;
- g) Testes de funcionamento após os reparos;
- h) Emissão de relatório técnico contendo os serviços realizados e as peças substituídas;
- i) Demais intervenções necessárias para o restabelecimento das condições normais de funcionamento.

INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS

Compreende:

- a) Instalação de novos equipamentos em unidades administrativas indicadas pela Contratante;
- b) Desinstalação de equipamentos existentes;
- c) Remanejamento de equipamentos entre prédios ou setores da Administração Municipal;
- d) Adequações técnicas necessárias à reinstalação dos equipamentos;
- e) Testes operacionais após instalação ou remanejamento;
- f) Orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando necessário.

4.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

4.8. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada.

4.9. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos atendidos e possuir qualidade equivalente ou superior às especificações dos fabricantes.

4.10 Não serão considerados como serviços passíveis de cobrança adicional, quando vinculados à execução principal do objeto:

- a) Inspeções e avaliações técnicas necessárias ao diagnóstico dos equipamentos;
- b) Pequenos ajustes, regulagens e reaperto decorrentes dos serviços executados;
- c) Testes de funcionamento realizados após manutenção, instalação ou remanejamento;
- d) Emissão de relatórios técnicos e ordens de serviço;
- e) Deslocamentos da equipe técnica dentro dos limites do Município para execução dos serviços contratados;
- f) Limpeza básica da área de trabalho após a conclusão dos serviços.

4.11.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.11.1. Garantia dos serviços prestados: Todos os serviços executados deverão observar padrões de qualidade técnica, segurança e eficiência, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos atendidos. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão dos serviços, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer defeitos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

4.11.2. Garantia das peças fornecidas: As peças, componentes e materiais utilizados na manutenção deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais vantajosa para a Administração.

4.11.3. No ato da conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico ou ordem de serviço contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e demais informações pertinentes, servindo como documento comprobatório da garantia concedida.

4.11.4. Identificada qualquer falha, defeito ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou das peças fornecidas durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá promover os reparos, substituições ou correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo inferior quando a natureza da falha comprometer a continuidade das atividades da Administração.

4.11.5. Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas à correção dos defeitos constatados, incluindo mão de obra, transporte, materiais, equipamentos e substituição de peças defeituosas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.11.6. A garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

4.12.DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.12.1.A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico ou ordem de serviço ao final de cada atendimento, contendo a descrição das atividades realizadas, diagnóstico identificado, peças substituídas, materiais utilizados, testes executados e demais informações pertinentes à execução dos serviços

4.12.2. Os serviços executados estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, sendo inicialmente recebidos de forma provisória para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.3. Para os serviços que demandarem substituição de peças, instalação de novos equipamentos ou intervenções de maior complexidade, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços e materiais necessários, para prévia autorização da CONTRATANTE.

4.12.4. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos atendidos.

4.12.5. A CONTRATADA deverá manter comunicação constante com a fiscalização do contrato, informando o andamento das solicitações e ajustando a execução dos serviços conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

4.12.6. Todos os serviços deverão ser executados utilizando mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas, equipamentos adequados e peças compatíveis com os equipamentos atendidos.

4.12.7. Os serviços deverão seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como as normas técnicas e boas práticas aplicáveis aos serviços de manutenção, instalação e remanejamento.

4.12.8. Nenhum serviço que implique substituição de peças ou alteração significativa nos equipamentos poderá ser executado sem prévia autorização da CONTRATANTE, exceto nos casos emergenciais devidamente justificados e posteriormente ratificados pela fiscalização contratual.

4.12.9. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias e órgãos municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da CONTRATANTE.

4.12.10. A CONTRATANTE designará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, das peças fornecidas e dos prazos estabelecidos.

4.12.11. Caso os serviços executados ou as peças fornecidas sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos ou não atendam às condições exigidas, a CONTRATADA deverá promover a correção, substituição ou refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.12.12. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, veículos, transporte, combustíveis, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de consumo e demais insumos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.12.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive:

- a) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços executados ou peças fornecidas que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos equipamentos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- c) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

- d) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das atividades das Secretarias Municipais, minimizando interrupções e transtornos aos usuários dos serviços públicos;
- e) Observar as normas de segurança do trabalho e garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

4.13. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento dos equipamentos deverão ser executados, preferencialmente, dentro dos prazos máximos abaixo estabelecidos, conforme a natureza da demanda:

- a) Atendimento para diagnóstico técnico e avaliação do equipamento: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- b) Execução de serviços corretivos de baixa complexidade, que não dependam da substituição de peças: até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação do defeito;
- c) Execução de serviços corretivos que demandem substituição de peças disponíveis em estoque da contratada: até 03 (três) dias úteis após a autorização da Contratante;
- d) Execução de serviços corretivos que dependam da aquisição de peças específicas não disponíveis em estoque: até 10 (dez) dias úteis após a autorização da Contratante, salvo comprovada indisponibilidade no mercado;
- e) Serviços de manutenção preventiva programada: conforme cronograma previamente definido entre a Contratada e a Contratante;
- f) Serviços de instalação ou remanejamento de equipamentos: até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- g) Atendimento a demandas emergenciais que comprometam a continuidade das atividades das Secretarias Municipais: em até 06 (seis) horas, contadas da solicitação da Contratante.

4.13.2. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados em razão da complexidade do serviço, da necessidade de aquisição de peças específicas, do quantitativo de equipamentos envolvidos ou de situações excepcionais devidamente justificadas pela Contratada e previamente aceitas pela Contratante.

4.13.3. A Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos mediante justificativa técnica formal apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, cabendo à Contratante analisar a solicitação e deliberar quanto ao seu deferimento ou à aplicação das sanções previstas contratualmente.

4.13.4. Em situações que envolvam risco de paralisação de serviços essenciais ou comprometimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais, a Contratada deverá priorizar o atendimento da demanda, adotando todas as providências necessárias para restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível.

4.13.5. Os prazos previstos neste item aplicam-se igualmente aos serviços executados por terceiros eventualmente autorizados pela Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações contratuais assumidas.

4.13.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, R\$ (_____).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- 5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados;
- 5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 5.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
- 5.4.3- A Proposta da Contratada;
- 5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 6.1- Os serviços executados e as peças fornecidas serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação da Ordem de Serviço concluída, relatório técnico e nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 6.1.1- Os serviços executados ou as peças fornecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada promover as correções, substituições ou reparos necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.2- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados, das peças fornecidas e do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente pela fiscalização do contrato.
- 6.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.1- O prazo de validade;
- 6.2.2- A data da emissão;
- 6.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4- O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5- O valor a pagar e
- 6.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 6.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 6.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;
- 6.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;
- 6.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;
- 7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- Considerando a natureza contínua dos serviços, visando atender a necessidades permanentes da Administração, por serem essenciais para a manutenção das atividades administrativas e para garantir o funcionamento regular da Administração Pública, o contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 106 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, observadas as seguintes diretrizes:

9.1.1- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

9.1.2- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

9.1.3- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da



contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 9.2.1- Execução regular dos serviços;
- 9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;
- 9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
- 9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 9.6- Quando for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 9.7- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 9.8- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 9.9- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
 (art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 1301-Secretaria da Infraestrutura
CLASSIFICAÇÃO: 15 122 0002 2.076-Gerenciamento e Manutenção de Atividades
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 1301-Secretaria da Infraestrutura
CLASSIFICAÇÃO: 15 122 0002 2.076-Gerenciamento e Manutenção de Atividades
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 1101-Secretaria de Esporte
CLASSIFICAÇÃO: 27 122 0002 2.073-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 1101-Secretaria de Esporte
CLASSIFICAÇÃO: 27 122 0002 2.073-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 1401-Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CLASSIFICAÇÃO: 20 122 0002 2.084-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 1401-Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CLASSIFICAÇÃO: 20 122 0002 2.084-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 1901-Sec. da Segurança Pública Municipal
CLASSIFICAÇÃO: 06 122 0002 2.099-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Segurança Pública
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 1901-Sec. da Segurança Pública Municipal

CLASSIFICAÇÃO: 06 122 0002 2.099-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Segurança Pública
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2301-Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência
CLASSIFICAÇÃO: 08 242 0028 2.107-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Sec. dos Dir. das Pessoas Deficientes
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2301-Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência
CLASSIFICAÇÃO: 08 242 0028 2.107-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Sec. dos Dir. das Pessoas Deficientes
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0201-Secretaria de Governo
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0027 2.002-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0201-Secretaria de Governo
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0027 2.002-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0401-Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO: 03 091 0009 2.005-Gerenciamento e Manutenção das Atividade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0401-Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO: 03 091 0009 2.005-Gerenciamento e Manutenção das Atividade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 1601-Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO: 04 124 0002 2.093-Gerenciamento e Manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 1601-Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO: 04 124 0002 2.093-Gerenciamento e Manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0501-Secretaria da Fazenda Municipal
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0026 2.007-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0501-Secretaria da Fazenda Municipal
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0026 2.007-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2701-Sec. do Meio Ambiente e Sustentabilidade
CLASSIFICAÇÃO: 18 122 0002 2.149 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2701-Sec. do Meio Ambiente e Sustentabilidade
CLASSIFICAÇÃO: 18 122 0002 2.149 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 1701-Secretaria do Trânsito e Transporte
CLASSIFICAÇÃO: 26 122 0002 2.094-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria do Trânsito e Transporte
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 1701-Secretaria do Trânsito e Transporte
CLASSIFICAÇÃO: 26 122 0002 2.094-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria do Trânsito e Transporte
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2201-Secretaria de Proteção Animal
CLASSIFICAÇÃO: 18 122 0002 2.104-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Proteção Animal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2201-Secretaria de Proteção Animal
CLASSIFICAÇÃO: 18 122 0002 2.104-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Proteção Animal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0301-Secretaria do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0017 2.004-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0301-Secretaria do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0017 2.004-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0801- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÃO: 15 122 0002 2.035-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0801- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÃO: 15 122 0002 2.035-Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 1001-Secretaria de Cultura e Turismo
CLASSIFICAÇÃO: 13 122 0002 2.061-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 1001-Secretaria de Cultura e Turismo
CLASSIFICAÇÃO: 13 122 0002 2.061-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0016 2.009-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0016 2.009-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0016 2.013-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Atenção Primária
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0016 2.013-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Atenção Primária
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0016 2.022-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da UPA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0016 2.022-Gerenciamento e Manutenção das Atividades da UPA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0016 2.021-Gerenciamento e Manutenção de Atividades
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0016 2.021-Gerenciamento e Manutenção de Atividades
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 303 0016 2.023-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Assistência Farmacêutica
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 303 0016 2.023-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Assistência Farmacêutica
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 303 0016 2.025-Gerenciamento e Manutenção das Atividades do CAPS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 303 0016 2.025-Gerenciamento e Manutenção das Atividades do CAPS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 304 0016 2.027-Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 304 0016 2.027-Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 305 0016 2.028-Gerenciamento e Manutenção de Atividades dos Agentes de Combate a Endemias
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 305 0016 2.028-Gerenciamento e Manutenção de Atividades dos Agentes de Combate a Endemias
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 305 0016 2.031-Manutenção das Ações da Unidade de Vigilância de Zoonoses
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0602-Secretaria Municipal da Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10 305 0016 2.031-Manutenção das Ações da Unidade de Vigilância de Zoonoses
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0002 2.109-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Sec. Assist. Soc. Dir. Hum. e Cidadania
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0002 2.109-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Sec. Assist. Soc. Dir. Hum. e Cidadania
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0003 2.112 Gerenciamento e Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0003 2.112 Gerenciamento e Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 243 0003 2.120 Gerenciamento e Manutenção do Conselho Tutelar
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 243 0003 2.120 Gerenciamento e Manutenção do Conselho Tutelar
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0002 2.127 Manutenção da Casa do Cidadão
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0002 2.127 Manutenção da Casa do Cidadão
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.128 Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.128 Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.129 Manutenção do Pólo de Convivência Social
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.129 Manutenção do Pólo de Convivência Social
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.134 Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0003 2.134 Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.136 Gerenciamento e Manutenção do PAIF-Serviço de Proteção e Atend. Integral
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.136 Gerenciamento e Manutenção do PAIF-Serviço de Proteção e Atend. Integral
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.137 Manutenção dos Programas Voltados à Primeira Infância no SUAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.137 Manutenção dos Programas Voltados à Primeira Infância no SUAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.139 Implantação e Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid
CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.139 Implantação e Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.140 Gerenciamento e Manutenção Serviços de Prot. Social Esp. de Média Complexidade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.140 Gerenciamento e Manutenção Serviços de Prot. Social Esp. de Média Complexidade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.141 Gerenciamento e Manutenção do SCFV- Serviços de Convivência e Fort. Vínculos
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 2602- Sec. Assistência Soc. Dir. Human. e Cid

CLASSIFICAÇÃO: 08 245 0003 2.141 Gerenciamento e Manutenção do SCFV- Serviços de Convivência e Fort. Vínculos
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.2- Encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

- 13.5- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.6- Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.7- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 13.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.8.1- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 13.9- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
- 13.10- Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 13.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 14.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- 14.2. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei ou decorrentes da boa técnica de execução:
- a) Executar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantidades e demais condições estabelecidas pela Administração;
 - b) Disponibilizar mão de obra qualificada, em número suficiente, devidamente uniformizada e identificada, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;
 - c) Fornecer, por sua conta e risco, todos os equipamentos, materiais, insumos, ferramentas e softwares necessários à execução dos serviços contratados;
 - d) Os serviços a serem executados compreendem, entre outros: manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores; instalação e remanejamento de equipamentos; diagnóstico de falhas; limpeza técnica; regulagem; substituição de peças e componentes; testes de funcionamento; recarga de gás refrigerante, quando necessária; além de demais serviços correlatos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - e) Os serviços descritos no item anterior não excluem outros que se façam necessários ao pleno restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente autorizados pela Administração;
 - f) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação técnica e fiscal exigidas na licitação;
 - g) A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços;
 - h) Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas e de qualidade aplicáveis, privilegiando soluções que promovam maior eficiência energética dos equipamentos;
 - i) Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução do desperdício de materiais e ao uso racional de energia e recursos naturais;
 - j) Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, respondendo por todos os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;

- k) Manter representante ou preposto devidamente autorizado e disponível para contato com a fiscalização do contrato, durante todo o período de execução dos serviços;
- l) Apresentar relatórios técnicos e quantitativos de execução, conforme periodicidade e formato definidos pela fiscalização;
- m) Adotar todas as medidas necessárias à proteção e integridade física dos servidores, equipamentos e documentos, durante as atividades de manuseio, transporte, digitalização e armazenamento;
- n) Permitir, sempre que solicitado, o acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos e registros, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- p) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, inclusive transporte, alimentação, encargos sociais, tributos e seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.3.3- Indenizações e multas.
- 17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IGUATU/CE, ____ de ____ de 20__.

Secretário(a)
Secretaria Municipal
Prefeitura de Iguatu/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CNPJ da Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

ANEXO III – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Iguatu/CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, e, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Iguatu/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

ANEXO IV - Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V – Modelo de declaração de patrimônio líquido.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE- XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, que possui **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da sua proposta de preços, nos termos do § 4º do caput do art. 69 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, sendo o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da empresa licitante no valor de R\$ _____ (_____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ANEXO VI – Modelo da proposta de preço inicial.**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À
Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura de Iguatu/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, com o valor global na ordem de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Caso nos seja adjudicado o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de ____ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:

Endereço da Empresa Proponente:

CNPJ da Empresa Proponente:

Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Iguatu. Diversas Secretarias. Pregão Eletrônico nº 2026.06.24.01-PMI/DIVERSAS. Aviso de Licitação. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE. **Tipo:** Menor Preço (Por Grupo de Itens). **Modo de Disputa:** Aberto. **Local:** sessão pública que ocorrerá através do seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br). **Sessão:** 16 de julho de 2026, a partir das 09h:00m. **Edital:** Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br); no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br); ainda no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura (iguatu.ce.gov.br/licitacoes), e de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente). **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com. Em 30 de junho de 2026, Iguatu-CE. **Ezequiel Martins de Andrade**– Agente de Contratação.

Publique-se

Iguatu-CE, 30 de junho de 2026.

Ezequiel Martins de Andrade
Agente de Contratação
Portaria nº 424/2026



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Iguatu. Diversas Secretarias. Pregão Eletrônico nº 2026.06.24.01-PMI/DIVERSAS. Aviso de Licitação. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE. **Tipo:** Menor Preço (Por Grupo de Itens). **Modo de Disputa:** Aberto. **Local:** sessão pública que ocorrerá através do seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br). **Sessão:** 16 de julho de 2026, a partir das 09h:00m. **Edital:** Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br); no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br); ainda no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura (iguatu.ce.gov.br/licitacoes), e de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente). **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com. Em 30 de junho de 2026, Iguatu-CE. **Ezequiel Martins de Andrade** – Agente de Contratação.

Publique-se

JORNAIS: DOE e O POVO.

CIRCULAR: Dia 01 de julho de 2026.

FATURAR: Secretaria de Governo.